

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 1006 - CMPA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu presidente, vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, CPF nº 467.478.420-49, doravante designada CMPA, e TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND. COM. E IMPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.315.728/0001-10, representada pelo senhor ILTON CESAR KEMMERICH, inscrito no CPF nº 685.522.380-04, doravante designada FORNECEDORA, pelo presente instrumento, ajustam entre si registro de preços para aquisição de bens, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura **aquisição de mobiliários (cadeiras, poltronas, sofás e longarinas) novos, incluindo o transporte e a montagem dos mesmos**, na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2024**, especialmente seu Anexo 1 – Termo de Referência –, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e na Resolução de Mesa nº 625, de 23 de fevereiro de 2024, da CMPA.

1.1.1 O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

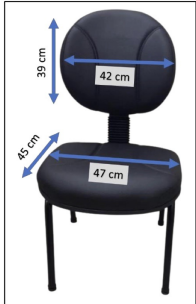
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2024**, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem:

LOTE 05 – PROC. SEI Nº 117.00183/2024-13.			
Cadeira executiva sem braço.			
Especificação do Material	Demanda estimada	Preço unitário (em R\$)	Preço total (em R\$)
Item 1: Cadeira fixa executiva sem braço. Especificações: a) Dimensões aproximadas (+/- 1cm): - Assento 47cm (largura) x 45cm (profundidade); - Encosto 42cm (largura) x 39cm (altura); b) Assento: - Moldado internamente em madeira compensada multilaminada com tratamento imunizante, com no mínimo 12mm de espessura, moldado anatomicamente, com borda frontal arredondada; - Espuma injetada em poliuretano de alta resistência com espessura mínima de 05cm, moldada anatomicamente, com borda frontal arredondada; - Revestimento em couro ecológico na cor preta; - Capa de assento confeccionada em poliuretano na cor preta, fixação no chassi através de garras integradas na capa.			

c) Encosto: - Moldado internamente em madeira compensada multilaminada com tratamento imunizante, com no mínimo 12mm de espessura, moldado anatomicamente com curvatura para apoio lombar e dorsal; - Espuma injetada em poliuretano de alta resistência com espessura mínima de 05cm, moldada anatomicamente; - Revestimento em couro ecológico na cor preta; - Capa de encosto confeccionada em poliuretano na cor preta, fixação no chassis através de garras integradas na capa; - Suporte do encosto em chapa de aço com 76mm de largura e 5mm de espessura, com nervura central para reforço, revestido em capa sanfonada na cor preta. - Altura mínima do encosto (em relação ao assento) de 08cm. - Altura mínima de 40cm a partir do piso até a base do assento. d) Pés: 04 pés confeccionados em aço tubular redondo, com tratamento de desengraxe, decapagem e fosfatização e pintados com tinta pó epóxi preta; - Sapatas deslizantes na cor preta, em nylon. Imagem ilustrativa:  Amostra: É necessário apresentar amostra, constando de 1 (uma) unidade do material montado. Marca e modelo ofertados: Plaxmetal/Operativa Executiva Fixa. Garantia: 12 meses.	85 (oitenta e cinco) unidades	R\$ 349,34 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)	R\$ 29.693,90 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos)
---	--------------------------------------	--	--

Ata de Formação do Cadastro Reserva do Lote 05: conforme Anexo I (0795787).

- 3.2 Os preços registrados indicados no item 3.1 desta cláusula são fixos e irrevogáveis.
- 3.3 Nesta ata de registro de preços, serão registrados todos os preços ofertados pelas licitantes cujas propostas não forem consideradas inexequíveis e não estejam acima do preço máximo definido pela CMPA, informado na Tabela para Proposta, constante do Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 3.4 A tabela constante do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços é composta por tantas licitantes quantas ofertaram preços até o limite máximo aceito para o item pela CMPA.
- 3.5 As licitantes com preços registrados na ata de convocação para formação do cadastro reserva, Anexo I (0795787), constituem cadastro de reserva específico pra este Pregão Eletrônico para Registro de Preços, na forma do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A eventual convocação para contratação das licitantes dar-se-á conforme a ordem de preferência registrada na tabela do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços e observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, mormente o art. 90.

4.2 Quando o convocado não assinar a ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas em edital, a CMPA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 4.2 desta cláusula, a CMPA, poderá:

4.3.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.3.2 adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.4 A ordem de preferência para eventual contratação dar-se-á conforme segue:

4.4.1 em primeiro lugar, a licitante da categoria Vencedora;

4.4.2 nos lugares subsequentes ao referido no subitem 4.4.1 desta Ata de Registro de Preços, as licitantes da categoria Licitantes Que Aceitarem Igualar a Proposta da Licitante Vencedora; e

4.4.3 nos lugares subsequentes aos referidos no subitem 4.4.2 desta Ata de Registro de Preços, as licitantes da categoria Licitantes Que Mantiveram Suas Propostas Originais.

4.5 A convocação de licitantes remanescentes, na forma do item 4.2 desta cláusula, também ocorrerá quando houver cancelamento do registro de preço do vencedor do certame nas hipóteses previstas na Resolução de Mesa nº 625, de 2024.

4.6 A convocação da licitante pela CMPA será formalizada por *e-mail*, contendo as informações necessárias para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 A responsabilidade pelo funcionamento do endereço eletrônico informado em sua proposta de preços e pelo gerenciamento dos *mails* recebidos é da licitante cujos preços estiverem registrados no item 3.1 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A CMPA é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

5.2 Não serão admitidas participações, bem como adesões, nesta Ata de Registro de Preços, com base no § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS

6.1 O fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante o envio de nota de empenho (NE) pela CMPA.

6.1.1 Poderá ser enviada mais de uma NE por mês.

6.1.2 Cada NE deverá conter, no mínimo:

6.1.2.1 a descrição dos bens;

6.1.2.2 o quantitativo;

6.1.2.3 o valor;

6.1.2.4 o número de ordem; e

6.1.2.5 a garantia, se for o caso.

6.1.3 A NE será enviada à FORNECEDORA via *e-mail* ou qualquer outro meio hábil.

6.2 A FORNECEDORA obriga-se a atender a todas as solicitações efetuadas por meio das NEs emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, inclusive se as entregas decorrentes das mesmas forem previstas para data posterior.

6.3 Os bens solicitados por NE serão entregues pela FORNECEDORA, sem qualquer custo adicional, acompanhados da nota fiscal ou fatura, nessa constando:

6.3.1 os valores unitários e totais dos bens;

6.3.2 as quantidades dos bens;

6.3.3 a descrição dos bens; e

6.3.4 o número de NE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Cumpridos os requisitos de publicidade, esta Ata de Registro de Preços terá efeito de negócio jurídico, estando sujeita às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, inclusive Anexos.

7.2 A Seção de Acompanhamento de Contratos (Scon), da CMPA, será a unidade responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da

vantajosidade dos preços nesta registrados, com base na Resolução de Mesa nº 625, de 2024, da CMPA.

7.3 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1 Obriga-se a FORNECEDORA:

8.1.1 a atender a todas as solicitações de prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicados no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2024**, inclusive Anexos;

8.1.2 a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;

8.1.3 a indicar e manter preposto aceito pela CMPA para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 a manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5.1 O disposto no subitem 8.1.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.

8.1.6 a recolher e substituir o material fornecido em desacordo com as especificações constantes do item VIII do Termo de Referência ou do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de comunicação do fato;

8.1.7 a responsabilizar-se:

8.1.7.1 por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

8.1.7.2 integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;

8.1.7.3 por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e

8.1.7.4 por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes do fornecimento de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.

8.2 A fiscalização exercida pela CMPA não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a FORNECEDORA de suas obrigações para perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pela FORNECEDORA, sem ônus para a CMPA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

9.1 São obrigações da CMPA:

9.1.1 efetuar o pagamento dos bens fornecidos na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2.1 Os seguintes servidores exercerão as atividades informadas no subitem 9.1.2 desta Ata de Registro de Preços:

9.1.2.1.1 Thiago Bandeira Requiell e Gabriel Tomazi Cabistani, como gestores desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2.1.2 Aurélio da Silva Jardim Junior, como fiscal administrativo; e

9.1.2.1.3 Cláudia Fantin – titular – e Raquel Hoinacki – suplente –, como fiscais executivas.

9.1.3 disponibilizar à FORNECEDORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e

9.1.4 atestar as notas fiscais relativas aos bens fornecidos com base nesta Ata de Registro de Preços;

9.2 A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da FORNECEDORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

9.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

10.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

10.2 Excetuam-se ao disposto no item 10.1 desta cláusula:

10.2.1 os casos em que o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, situação em que o gestor de execução da ata, em procedimento próprio, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

10.2.1.2 Caso já tenha ocorrido o pedido de fornecimento, não havendo êxito nas negociações, o gestor de execução

da ata deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.1.3 Para os fins do subitem 10.2.1 desta cláusula, os fornecedores serão instados a reduzirem seus preços, com base na ordem prevista no item 4.4 desta Ata de Registro de Preços.

10.2.2 os casos em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não possa cumprir as obrigações contidas na ata, situação em que lhe será facultado requerer à CMPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.2.1 Para fins do disposto no subitem 10.2.2 desta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2.2 Para aplicação do disposto no subitem 10.2.2.1 desta cláusula, deverá ser mantido o percentual que representa a diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação e aqueles propostos pelo fornecedor.

10.2.2.3 Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela CMPA, na condição de órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

10.2.2.4 Havendo cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem 10.2.2.3 desta cláusula, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, deverá proceder conforme o disposto no item 4.2 desta Ata de Registro de Preços.

10.2.2.5 Não havendo êxito nas negociações, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.2.6 Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 10.2.2 e 10.2.2.1 desta cláusula, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.3 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 01/07/2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

10.4 O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado nesta Ata de Registro de Preços, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

11.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

11.1.2 por iniciativa da CMPA, em caso de:

11.1.2.1 o fornecedor:

11.1.2.1.1 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.1.2 perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

11.1.2.1.3 deixar de cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

11.1.2.1.4 não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da ata de registro de preços;

11.1.2.1.5 sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com a CMPA, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

11.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a CMPA formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

11.3 A ata de registro de preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

11.3.1 por extinção da totalidade do seu objeto; ou

11.3.2 quando não restarem fornecedores registrados.

11.4 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A extinção do contrato poderá ser:

11.5.1 determinada por ato unilateral e escrito da CMPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2 consensual, por acordo entre as partes ; ou

11.5.3 determinada por decisão judicial.

11.6 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CMPA.

11.7 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

12.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à FORNECEDORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.

12.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da FORNECEDORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.

12.4 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre o fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a FORNECEDORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

12.5 A FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Será responsabilizada administrativamente a FORNECEDORA que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e observados o Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e o Decreto Estadual nº 57.037, de 22 de maio de 2023:

13.1.1 der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços;

13.1.2 der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 der causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar esta Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Por cometimento de infração elencada no item 13.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à FORNECEDORA infratora as sanções que seguem:

13.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 13.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6, ou 13.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

13.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 ou 13.1.12 deste item, ou nos casos do item 13.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4 multa:

13.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

13.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

13.2.4.1.2 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

13.2.4.1.3 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 13.2.4.2.3 e 13.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

13.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

13.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

13.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

13.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

13.4 Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços atualizada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CMPA à FORNECEDORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.8 Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 A licitante que, quando convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas.

14.1.1 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária 44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL, subação 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tomazi Cabistani, Assistente Legislativo**, em 10/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 15/10/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **ILTON CESAR KEMMERICH, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0796601** e o código CRC **A7A87C77**.

Referência: Processo nº 100.00434/2024-76

SEI nº 0796601